

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL – FGF
REGULAMENTO ELEITORAL
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA
9 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSIDERANDO QUE foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FGF pelo Ato da Presidência publicado por nota oficial em 16 de janeiro de 2023, no site da federação (<https://fgf.com.br/noticia/ato-da-presidencia>).

A Comissão Eleitoral edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027, regendo-se pelas seguintes disposições:

Art. 1º - A **Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 9 de fevereiro de 2023**, na cidade de Porto Alegre, RS, na sede da FGF na Avenida Ipiranga, nº 10, para eleger Presidente, Vice-Presidentes e 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2023/2027.

§1º – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eletiva aos integrantes das Chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FGF.

§2º – Para aqueles membros do colégio eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, para endereço eletrônico informado na respectiva comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as instruções para participação e votação não presencial na Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às **14:00h (quatorze horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), com qualquer quórum**, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 3º - Nos termos do artigo 14, A, I, 2, §2º, 'a', do Estatuto da FGF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação, notadamente **até o dia 1º de fevereiro de 2023, das 13:00 às 19:00h (Horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FGF.**

Art. 4º - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027, deverão estar assinados pelos candidatos, devidamente acompanhados de documentos de subscrição/apoio por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados à entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme disposto no artigo 14, A, I, 2, §1º, do Estatuto da FGF.

Parágrafo único – Nenhuma das entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa

concorrente à eleição na FGF, prevalecendo em caso de apoio a duas ou mais chapas, a que primeiro realizar o protocolo de seu pedido de registro de chapa.

Art. 5º - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027 deverão ser **protocolados até o dia 1º de fevereiro de 2023, das 13:00 às 19:00h (Horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FGF**, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FGF, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027;
2. Documentos de subscrição/apoio por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados à entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
3. Cópia dos Documentos de identidade de todos os candidatos;
4. Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal;
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal;
6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 7º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FGF, **terá início o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnações** a pedido de registro de chapa e candidatos, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observados os seguintes prazos:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

- Divulgação do Colégio Eleitoral: **30/01/2023**;
- Prazo para impugnação de membros do Colégio Eleitoral: **01/02/2023**;
- Prazo para registro e divulgação das chapas inscritas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal: **01/02/2023**;
- Prazo para impugnação de chapas e candidatos: **03/02/2023**;
- Prazo para resposta a impugnações: **06/02/2023**;
- Decisão sobre as impugnações e os pedidos de registro de chapa para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal: até **07/02/2023**.

§1º - Os documentos das chapas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal ficarão disponíveis na sede da FGF para consulta das partes interessadas no processo eleitoral, mediante requerimento por escrito e assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º - As eventuais impugnações às chapas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, **até o dia 3 de fevereiro de 2023, das 13:00 às 19:00h (Horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FGF.**

§3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas.

§4º - Havendo irregularidade sanável na composição da chapa e candidaturas ao Conselho Fiscal ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante para saná-la também no prazo de 2 (dois) dias corridos, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo o substituto apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal e de eventuais respostas, a Comissão de Eleição deverá deferir e homologar, até o dia 7 de fevereiro de 2023, o pedido de registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal, em decisão final.

§6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal, poderá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação no site da decisão da Comissão Eleitoral.

§7º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, **até o dia 1º de fevereiro de 2023, das 13:00 às 19:00h (Horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FGF.**

§8º - As decisões sobre impugnações a membros do Colégio Eleitoral serão decididas no início da Assembleia Eletiva, na forma do artigo 16 do Estatuto da FGF.

Art. 8º - A Assembleia Geral Eletiva será instalada pelo Presidente da FGF ou substituto que vier a designar, nos termos do Estatuto da FGF, que, em seguida, passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um dos outros integrantes como Secretário da Mesa e, além do terceiro membro da Comissão, poderá solicitar à Assembleia Geral a indicação de 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente da FGF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - O integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa funcionará como escrutinador, e, caso designado, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá indicar outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função, devendo sempre observar o número de 2 (dois) escrutinadores.

Art. 9º - Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eletiva as entidades filiadas, nos termos do artigo 13, §2º, do Estatuto da FGF, e deverá figurar na relação do Colégio

Eleitoral que será publicada pela FGF, sem prejuízo de outras exigências do Estatuto da FGF, de seus próprios estatutos e da legislação vigente.

§1º - As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do colégio eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos neste Regulamento e no Estatuto da FGF.

§ 2º – Todas as filiadas e demais participantes da Assembleia Geral Eletiva representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, por seu substituto legal na forma de seus estatutos, desde que devidamente credenciado, por meio de comunicação formal e escrita pelo Presidente da filiada à FGF, ou por procurador munido de instrumento de mandato original, com firma reconhecida, devidamente credenciado perante a FGF com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) à Assembleia Eletiva.

§3º - A admissão ou recusa de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão que deverá ser confirmada pela Assembleia Geral Eletiva, na forma do artigo 16 do Estatuto da FGF.

Art. 10 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Eletiva, em primeira ou segunda convocação.

Art. 11 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Assembleia iniciará o processo de votação, que será secreto, unitário e direto, podendo ser a descoberto e por aclamação em caso de existência de uma única chapa homologada, na forma do artigo 17 do Estatuto da FGF.

Parágrafo único - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Assembleia procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos, para Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal, ou a que for aclamada pela Assembleia Geral Eletiva, em caso de chapa única.

Art. 13 - Proclamados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, a posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de janeiro do ano subsequente ao desta eleição.

Art. 14 - Encerrada a Assembleia Geral Eletiva e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FGF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FGF e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral da FGF.

Art. 17 - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, no momento do pedido de registro da chapa para Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3

(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027 da FGF;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 4: Declaração de Cláusula Compromissória.

ANEXO 1
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FGF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FGF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal da FGF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2023/2027.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FGF, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social Regulamentos da FGF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, Conmebol e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FGF será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da

chapa.

Sendo o que nos cabia para o momento, requerendo o registro da presente chapa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 02

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol do Espírito Santo (FGF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FGF:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FGF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FGF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos e Estatutos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FGF, CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da FGF e na legislação vigente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

CANDIDATO A PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
VICE-PRESIDENTE**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol do Espírito Santo (FGF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FGF:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FGF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FGF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos e Estatutos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FGF, CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da FGF e na legislação vigente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CONSELHO FISCAL**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol do Espírito Santo (FGF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FGF:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FGF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FGF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos e Estatutos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FGF, CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da FGF e na legislação vigente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

**_____
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FGF, CBF, Conmebol e FIFA, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário.

Poeto Alegre, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura - Candidato PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
VICE - PRESIDENTE**

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FGF, CBF, Conmebol e FIFA, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário.

Porto Alegre, ____ de janeiro de 2023.

(Assinatura - Candidato VICE-PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
CONSELHO FISCAL**

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FGF, CBF, Conmebol e FIFA, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário.

Porto Alegre, ____ de janeiro de 2023.

(Assinatura - Candidato Conselho Fiscal)